

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, III e V, da Constituição Estadual, resolve remover, a pedido, o Dr. LUIZ BENI MAIA, Promotor de Justiça da Comarca de Três Lagoas - 2a. entrância -, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Rondonópolis, de igual entrância, tendo em vista o que consta do processo n. 121/126/74, da Secretaria do Interior e Justiça.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de setembro de 1974.

JOSÉ M. F. FRAGELLI

SALOMÃO FRANCISCO AMARAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, III e V, da Constituição Estadual, resolve exonerar do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Cáceres, o Bacharel RENATO MONTEIRO DA COSTA, por implemento de prazo legal.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de setembro de 1.974.

JOSÉ M. F. FRAGELLI

SALOMÃO FRANCISCO AMARAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 1 199/74 da Casa Civil, resolve exonerar, a pedido, ANGÉLICA DE MAGALHAES HUGUENEY, do cargo de Secretária, em comissão, do Escritório de Representação do Governo de Mato Grosso (ERMAT), em Brasília, Distrito Federal.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de setembro de 1974.

JOSÉ M. F. FRAGELLI

SALOMÃO FRANCISCO AMARAL

Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 23/74

Concede licença para que o Governador JOSÉ MANOEL FONTANILLAS FRAGELLI, se ausente do território brasileiro, em visita à República da Bolívia, entre os dias 21 a 26 de setembro de 1974.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO com fundamento no que dispõe o artigo 476, do Regimento Interno, e tendo em vista os termos da Mensagem n. 64/74 do Senhor Governador do Estado, de 23 de agosto p. passado,

RESOLVE:

Artigo único - Fica concedida, "ad referendum" da Assembleia Legislativa, licença para que o Exmo. Sr. Governador JOSÉ MANOEL FONTANILLAS FRAGELLI se ausente do território brasileiro, em visita à República da Bolívia, entre os dias 21 a 26, inclusive, do mês de setembro do corrente ano.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de setembro de 1974.

Valdomiro Gonçalves - Presidente

Afro Stefanini - 1º Secretário

Maçao Tadano - 2º Secretário "AD-HOC"

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 36/74

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23 do Decreto 430, de 12 de abril de 1972 e artigo 3º do Decreto n. 1.439, de 10 de abril de 1973.

CONSIDERANDO a autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que com esta se publica e tendo em vista que o que consta do processo n. 126/130/74 desta Secretaria do Interior e Justiça;

RESOLVE admitir o DR. ZACARIAS PÓLVORA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-Secção de Mato Grosso, sob n. 1.187-A, R.G. n. 428-598, portador do CIC n. 115.379.309/15 para, como contratado, servir junto ao Departamento Jurídico do Estado, na Procuradoria do Patrimônio Fundiário do Estado, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 3 500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da verba 11.04.02.08 — DEPARTAMENTO JURIDICO DO ESTADO — 3.1.1.1. — Pessoal Civil - 01 - Vencimento dos cargos de provimento em Comissão, inclusive sob forma de gratificação, do vigente orçamento.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Secretaria do Interior e Justiça, em Cuiabá, 16 de setembro de 1974.

DR. SALOMÃO FRANCISCO AMARAL

Secretário do Interior e Justiça

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador:

No momento contamos com apenas três advogados para enfrentar a enorme pleitora de feitos no setor de Defesa do Patrimônio Fundiário do Estado: cento e vinte e seis ações em curso. Isto hoje.

Cumpre frisar que se trata de questões intrincadas que requerem, além de bons conhecimentos jurídicos, acuidade e estudo redobrados, nas quais as partes adversas se representam, sempre, por profissionais de nomeada.

Para tanto, a Lei n. 3525, de 19 de junho de 1974, criou, no Departamento Jurídico, a Procuradoria do Patrimônio Fundiário do Estado, agora em fase de instalação.

A Lei Federal n. 6.091, de 15 de agosto de 1974, veda, no seu art. 13, qualquer forma de provimento de cargo público, no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares e o término do mandato do Governador do Estado.

O parágrafo primeiro do citado artigo da lei, entretanto abre exceções admitindo as contratações necessárias à instalação inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Governador.

Entre esses serviços públicos essenciais, cataloga-se, sem dúvida, os da recém criada Procuradoria, em fase de instalação e absorvendo quase a totalidade dos advogados que servem nas demais procuradorias do Departamento Jurídico.

Assim, é premente a contratação de mais profissionais, que permita o urgente e adequado funcionamento da Procuradoria do Patrimônio Fundiário, recentemente criada, sem prejuízo das demais, bem como da defesa dos altos interesses do Estado.

Enfrentamos, sobretudo, grande dificuldade em encontrar profissionais com experiência, capazes de se desincumbir de causas de tamanha responsabilidade como as afetas a essa Procuradoria.

O advogado Zacarias Pólvora, com 25 anos de prática rorênse, e com um ótimo "CURRICULUM VITAE" que anexamos, se dispõe a aceitar as nossas condições, razão porque entendemos de suma conveniência e necessidade contratá-lo, solicitando, para tanto, a autorização expressa de Vossa Excelência.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

DR. SALOMÃO FRANCISCO AMARAL

Secretário do Interior e Justiça

DESPACHO

Autorizo, fazendo-se com o ato de contratação a publicação desta justificativa.

14-9-74.

As. Dr. José Manoel Fontanillas Fragelli